



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER N° , DE 2013

SF/14620.44794-90

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 327, de 2013, do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para explicitar sua aplicação ao ecossistema do lavrado.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

A proposição em exame é o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 327, de 2013, do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para explicitar sua aplicação ao ecossistema do lavrado.*

A Proposição compõe-se por dois artigos. O art. 1º altera o art. 12 da Lei nº 12.651, de 2012 (Novo Código Florestal), para incluir um § 1º, renumerando-se os demais, para determinar que os percentuais de Reserva Legal definidos nas alíneas b e c do inciso I do *caput* aplicam-se às fitofisionomias do ecossistema do lavrado, conforme regulamento.

Conforme a justificação que acompanha o PLS, o autor argumenta que, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), embora seja parecido com o cerrado, o lavrado tem características próprias que o tornam um ecossistema único, localizado entre o Brasil, a



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Guiana e a Venezuela, e o Estado de Roraima detém cerca de 70% desse complexo.

A intenção com essa proposta é explicitar que valerá para o lavrado o percentual de 35% de Reserva Legal se a vegetação da área for identificada como de cerrado, e de 20% se for reconhecida como de campos gerais, conforme o que dispuser o regulamento.

Distribuído às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa, não foram apresentadas emendas ao PLS nº 327, de 2013.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso IX do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos às áreas de utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos.

Os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, serão tratados no âmbito da CMA, à qual caberá a decisão terminativa.

Com respeito ao mérito, entende-se importante o Projeto de Lei em análise.

Lavrado é o termo localmente usado para a região das savanas de Roraima. No entanto, trata-se de um ecossistema sem correspondente em outra parte do Brasil, com elevada importância para a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos. O agronegócio representa hoje o principal vetor de impacto ambiental no Lavrado, ao lado da grilagem de terras, pecuária extensiva e olarias. O crescimento urbano desordenado é outra preocupação importante, pois este ambiente abriga mais de 80% da população em menos de 20% da área física do Estado de Roraima.

SF/14620.44794-90



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Como o Lavrado não possui nenhuma unidade de conservação desenhada especificamente para abrigar parte da diversidade de ambientes ali existentes, torna-se importante estabelecer critérios claros sobre as possibilidades de sua ocupação produtiva, à luz do Novo Código Florestal, delegando tal tarefa conservacionista às Áreas de Reserva Legal, juntamente com as Áreas de Preservação Permanente.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela *aprovação* do PLS nº 327, de 2013.

Sala da Comissão, 13 de fevereiro de 2014

, Presidente

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO
Relator

SF/14620.44794-90



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/14620.44794-90